



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

L E I Nº 1.450/73

Of. N.º

Proc. N.º

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITOS, REESCALONAMENTO DE -
SALDO DEVEDOR E OUTRAS AVENÇAS COM A CAIXA ECONÔMICA DO ES -
TADO DE SÃO PAULO

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei-
to do Município de Garça, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas-
atribuições, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-
da a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo:

§ 1º - A consolidação proveniente de prestações -
em atraso, juros de financiamento, com novo prazo para resgate do débito
originário dos contratos pactuados por escrituras de: a) 29 de abril de-
1 970, lavrada no 20º Tabelionato da Capital, livro 524, fls. 22 vº, des-
tinada a consolidação de saldos devedores com novo plano para resgate do
saldo devedor de 4 (quatro) empréstimos obtidos anteriormente (parte pri-
meira); b) de 29 de abril de 1 970, antes citada, destinada (parte segun-
da) ao reescalonamento com novo plano para resgate do saldo devedor, ori-
ginário do empréstimo obtido por escritura de 12 de novembro de 1 969, -
das notas do 20º Tabelionato da Capital, livro 407, fls. 62; c) de 29 de
abril de 1 970, lavrada no 20º Tabelionato da Capital, livro 524, fls. -
19, destinada à liquidação de débitos; d) de 13 de julho de 1 970, lavra-
da no 20º Tabelionato da Capital, livro nº 524 fls. 81 vº, destinada à -
execução de obras de guias e sarjetas, do Município; esses contratos em-
30 de novembro do corrente exercício, contém o débito de Cr\$ 920.470,59-
(Novecentos e vinte mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e
nove centavos).

§ 2º - O reescalonamento com novo plano para reg-
gate do saldo devedor do empréstimo obtido através da escritura de 13 de
julho de 1 970, lavrada no 20º Tabelionato da Capital, livro 524, fls. 81
vº, destinado à execução de obras e guias e sarjetas, do Município, que-
em 30 de novembro deste exercício, soma o saldo devedor de Cr\$ 299.436,31



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

- 2 -

Proc. N.º

(Duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis cruzei -- ros e trinta e um centavos).

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a in-clusão no contrato que for celebrado, de todos as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

A) Prazo máximo de 4 (quatro) anos, para o resgate da consolidação das prestações em atraso e juros de financiamento, - referentes aos contratos citados, no parágrafo primeiro (1º) do artigo - anterior, e prazo máximo de 4 (quatro) anos, para o resgate do reescalamento do saldo devedor do financiamento referido no § 2º do artigo an- tecedente, sendo o resgate desses débitos acrescidos de correções mone- tárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price; a primeira prestação de resgate vencer-se-á no dia 30 de dezembro des- te exercício.

B) Juros de 12% (doze por cento) ao ano, conta - dos sobre as importancias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das presta- ções de amortização do ajuste, calculadas sobre as parcelas em atraso.

C) Correção monetária anual das prestações de a- mortização, bem como do débito remanescente, resultantes da consolda- ção e do reescalonamento, de acordo com idêntica proporção em que for - aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (ses- senta) dias após a sua decretação; na primeira vez, as importancias con- solidadas e as importancias reescaloadas serão corrigidas pela aplica- ção do coeficiente do Plano de Equivalencia Salarial, vigente na data - do início da amortização;

D) Garantia das rendas do Município, inclusive - a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, i - tem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

E) Multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de i- nadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão -



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

- 3 -

Proc. N.º

verbas especiais para o pagamento de juros, amortização da consolidação e do reescalonamento e correções monetárias incidentes, e que será custeada com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "d", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, em Agência credora.

Artigo 6º - As despesas decorrentes dos juros, amortizações, escrituras e outras, relativos à contratação autorizada no artigo 1º, correrão no exercício financeiro de 1974, respectivamente, por conta das dotações: 3240 13, 4310 13 e 3130 05, do orçamento já aprovado.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 1.219.906,90 (Um milhão, duzentos e dezenove mil, novecentos e seis cruzeiros e noventa centavos), com vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na consolidação de débitos existentes por juros de financiamento, prestações em atraso, e no reescalonamento de saldo devedor dos contratos citados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta lei.



Prefeitura do Município de Garça

Gabinete do Prefeito

Of. N.º

Proc. N.º

- 4 -

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de dezembro de 1973.

PEDRO VALENTIM FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

SÉRGIO MORALS

Diretor do Expediente